

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 003/2025-PGJ

Dispõe sobre a intervenção do Ministério Públco nas ações de família, quando figurar como parte vítima de violência doméstica e familiar, assim como acerca da atuação das unidades com atribuições na área da violência doméstica e familiar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seus arts. 16, IX, e 37, VIII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 698, parágrafo único, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019, que trata da intervenção obrigatória do Ministério Públco nas ações de família quando figurar como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido; e

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de Caráter Geral nº 03, de 06 de março de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públcos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas;

RESOLVEM:

Art. 1º As Promotorias de Justiça com atribuições cíveis devem observar o disposto no art. 698, parágrafo único, do CPC, visando à efetiva participação do Ministério Públco em todas as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido.

§ 1º Havendo divisão de atribuições relacionadas às Varas de Família e de Violência Doméstica, as Promotorias de Justiça adotarão providências, sempre que possível, de forma conjunta e integrada.

§ 2º Sempre que identificada situação de violência doméstica e familiar em ações que tramitam nas Varas de Família, caberá ao membro ministerial que nela oficia adotar as providências iniciais que forem necessárias e urgentes para resguardar os direitos e interesses da vítima, sejam judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da comunicação ou do declínio de atribuição ao órgão de execução com atribuição atinente à matéria, conforme o caso, independentemente da sua vinculação a uma determinada Vara.

Art. 2º Cabe às Promotorias de Justiça com atribuições relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - avaliar o histórico de violência doméstica e familiar sofrida pela vítima, a fim de instruir feitos criminais, em observância à Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 03, de 2025;

II - desenvolver ação institucional voltada a fomentar a correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 03, de 2025 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05, de 2020;

III - fiscalizar a efetiva intimação da vítima em caso de decretação de prisão cautelar e de concessão de liberdade provisória do agressor, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV - desenvolver atuação institucional voltada ao fomento de programas ou projetos relacionados à recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local e a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, de Recuperação Judicial, Falência e Terceiro Setor adotarão providências conjuntas para fomentar a atuação articulada dos órgãos de execução desta Instituição em consonância com a presente recomendação.

Parágrafo único. A atuação dos Centros de Apoio Operacionais temáticos disposta no *caput* dar-se-á sem prejuízo das atividades típicas da Corregedoria-Geral, tanto sob a perspectiva fiscalizadora como orientativa.



Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 4º Esta recomendação conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2025.

RODRIGO FONSECA COSTA
Procurador-Geral de Justiça

JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA
Corregedor-Geral do MPMT